



### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO COMO COZINHEIRA.

DATA: 01/04/2025

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988,

Lei Municipal n.º 214/2021.

CONTRATADO (A): RAFAELA SANTOS ARAUJO

CONTRATO: N° 2 9 /2025

VALOR MENSAL: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 13.662,00(treze mil seiscentos e sessenta e dois

reais).

JORNADA: 08 (oito) horas diárias / 40 (quarenta) horas semanais.

Roto



TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2° INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA E RAFAELA SANTOS ARAUJO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 14.817.174/0001-56, neste ato representado por seu titular a Gestora do Fundo, LENALDA NUNES SANTOS, brasileira, divorciada, portadora do CPF sob o n.º 695.239.325-00, domiciliada na Rua Nova, S/N, Povoado Bomfim, Divina Pastora/SE, CEP 49.650-000, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, RAFAELA SANTOS ARAUJO, brasileira, maior e capaz, COZINHEIRA, residente e domiciliada, ASSENTAMENTO FLOR DO MUCURI II, POVOADO BOMFIM, DIVINA PASTORA / SE, portador de RG n.° 2.282.103-1 SSP/SE e CPF n°057.869.435-26, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para realização de serviços técnicos profissionais como COZINHEIRA, considerando as cláusulas abaixo:

Praça da Matriz, N° 49, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a prestar serviços profissionais de <u>COZINHEIRA</u>, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no Centro De Referência Especializado De Assistência Social - CREAS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O CONTRATADO desenvolverá suas atividades com jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, das 07h às 15h, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

Parágrafo Primeiro. Em caso de não cumprimento da carga horária total, pode a CONTRATANTE descontar o valor correspondente às horas não trabalhadas, exceto quando da apresentação de justificativa plausível.

Parágrafo Segundo. As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7° da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **09 meses**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2° da lei 214/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta(TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o Concurso Público com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente

Bolo

Praça da Matriz, N° 49, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000



ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará AO(A) CONTRATADO(A), em remuneração aos serviços contratados a importância de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) por mês, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 13.662,00 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais).

- \$1°. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.
- **§2°.** Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar n° 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- §3°. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo e o mesmo sofrer alteração.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rogio



A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamentó para o **exercício financeiro de 2025**.

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE	FONTE DE
ORÇAMENTÁRIA		DESPESA	RECURSO
04001	2075	31900400	15000000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos atender às normas do Projeto a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no Decreto Municipal n.º 150/2013;
- c) Manter o CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, COZINHEIRA.
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

#### DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) CONTRATADO(A) todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;

Praça da Matriz, N° 49, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000

CNPJ: 14.817.174/0001-56

Rajo



c) Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADO(A) quanto ao andamento dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá o FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto n $^{\circ}$  047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a CONTRATADO(A);
- d) Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou compensação, mas tão somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Ficam as PARTES obrigadas a cumprir e respeitar o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, quanto a todos os dados pessoais que tiverem acesso em razão do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- VÍNCULO

Este contrato não gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo trabalhista.

Praca da Matriz, N° 49, Centro - Divina Pastora/SE - GEP: 49.650-000



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE DIVINA PASTORA, Estado de SERGIPE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 01/04/2025.

LENALDA NUNES SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

RAFAEL SANTOS ARAUJO

Consider Lunes Santal

CPF: 057.869.435-26

CONTRATADA

Testemunha:

Siene Suely Almeida dos Sontos CPF: 078.884.395-86

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Mma Souza CPF: 026.972 605-52

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado pela Gestora do Fundo, Sr.ª. LENALDA NUNES SANTOS, torna público que firmou CONTRATO com a Senhora, RAFAELA SANTOS ARAUJO objetivando a prestação de serviços como COZINHEIRA

Praça da Matriz, Nº 49, Centro - Divina Pastora/SE - CEP: 49.650-000



COZINHEIRA, pelo período de *09 meses*, pelo valor mensal de R\$ 1.518,00, perfazendo o valor global em R\$ 13.662,00. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, 01 de abril de 2025.

LENALDA NUNES SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social